



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.078 - DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em valor equivalente a 4% (quatro porcentos) do subsídio do Prefeito.

Art. 2º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, mas completar (o tempo) de duas das três refeições normais, será paga a metade do valor da diária prevista no artigo anterior. Quando completar apenas uma das três refeições normais, será paga a quarta parte do valor da diária estipulada no art. 1º.

Art. 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, a diária estipulada no art. 1º terá seu valor multiplicado por 2,5 (dois e meio).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica derogada, nas leis nº 2.585/89 e nº 2.949/93, a matéria tratada na presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.